

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/08/2019 | Edição: 166 | Seção: 1 | Página: 416

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Z...

PORTARIA Nº 427, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN
Caraívas Chácara Vale da Dhyana, Processo Administrativo
ICMBio/MMA nº 02070.009948/2018-60.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.009948/2018-60, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Caraívas Chácara Vale da Dhyana, de interesse público e em caráter de perpetuidade, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Lavras do Abade, localizada no município de Pirenópolis - GO, matriculado na matrícula nº 12.485.

Art. 2º A RPPN Caraívas Chácara Vale da Dhyana tem um área total de 4,51 ha (quatro hectares e cinquenta e um ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único: A RPPN inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt-01 RPPN, de coordenadas N 8.248.687,46m e E 725.385,86m; Córrego; deste, segue confrontando com Córrego Barriguda, com os seguintes azimutes e distâncias: 35°53' e 11,88 m até o vértice Pt-02 RPPN, de coordenadas N 8.248.697,01m e E 725.392,91m; 19°56' e 27,04 m até o vértice Pt-03 RPPN, de coordenadas N 8.248.722,35m e E 725.402,41m; 09°51' e 17,38 m até o vértice Pt-04 RPPN, de coordenadas N 8.248.739,46m e E 725.405,56m; 31°59' e 20,95 m até o vértice Pt-05 RPPN, de coordenadas N 8.248.757,12m e E 725.416,83m; 42°21' e 35,65 m até o vértice Pt-06 RPPN, de coordenadas N 8.248.783,22m e E 725.441,11m; 59°07' e 36,37 m até o vértice Pt-07 RPPN, de coordenadas N 8.248.801,56m e E 725.472,53m; 83°54' e 31,57 m até o vértice Pt-08 RPPN, de coordenadas N 8.248.804,61m e E 725.503,95m; 84°07' e 22,53 m até o vértice Pt-09 RPPN, de coordenadas N 8.248.806,68m e E 725.526,40m; 118°05' e 18,99 m até o vértice Pt-10 RPPN, de coordenadas N 8.248.797,55m e E 725.543,04m; 98°27' e 14,41 m até o vértice Pt-11 RPPN, de coordenadas N 8.248.795,30m e E 725.557,28m; 45°08' e 10,33 m até o vértice Pt-12 RPPN, de coordenadas N 8.248.802,51m e E 725.564,69m; 359°49' e 9,93 m até o vértice Pt-13 RPPN, de coordenadas N 8.248.812,43m e E 725.564,74m; 334°02' e 12,17 m até o vértice Pt-14 RPPN, de coordenadas N 8.248.823,44m e E 725.559,54m; 337°31' e 20,86 m até o vértice Pt-15 RPPN, de coordenadas N 8.248.842,80m e E 725.551,74m; 354°50' e 15,22 m até o vértice Pt-16 RPPN, de coordenadas N 8.248.857,97m e E 725.550,55m; 11°58' e 7,89 m até o vértice Pt-17 RPPN, de coordenadas N 8.248.865,68m e E 725.552,24m; 46°22' e 27,13 m até o vértice Pt-18 RPPN, de coordenadas N 8.248.884,20m e E 725.572,08m; 56°30' e 14,59 m até o vértice Pt-19 RPPN, de coordenadas N 8.248.892,13m e E 725.584,32m; 04°35' e 19,33 m até o vértice Pt-20 RPPN, de coordenadas N 8.248.911,37m e E 725.586,08m; 04°38' e 22,45 m até o vértice Pt-21 RPPN, de coordenadas N 8.248.933,75m e E 725.588,12m; 19°05' e 37,57 m até o vértice Pt-22 RPPN, de coordenadas N 8.248.969,14m e E 725.600,75m; 16°33' e 40,60 m até o vértice Pt-23 RPPN, de coordenadas N 8.249.007,93m e E 725.612,72m; 12°59' e 44,20 m até o vértice Pt-24 RPPN, de coordenadas N 8.249.050,91m e E 725.623,11m; Cerca; deste, segue confrontando com Arnaldo Lobato Coelho Filho, com

os seguintes azimutes e distâncias: 303°49' e 73,74 m até o vértice Pt-25 RPPN, de coordenadas N 8.249.092,55m e E 725.562,23m; Situado no; deste, segue confrontando com Interior da propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 200°57' e 137,41 m até o vértice Pt-26 RPPN, de coordenadas N 8.248.964,71m e E 725.511,81m; 277°52' e 135,03 m até o vértice Pt-27 RPPN, de coordenadas N 8.248.984,56m e E 725.378,24m; Cerca; deste, segue confrontando com Arnaldo Lobato Coelho Filho, com os seguintes azimutes e distâncias: 178°31'51" e 297,20 m até o vértice Pt-01 RPPN, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 3º A RPPN Caraívas Chácara Vale da Dhyana será administrada pela proprietária Jeanne Marie White.

Parágrafo único. A administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.